

INTERESSADA: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS - FACEG
RELATORA: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ
PROCESSO N° 004/2017

PARECER CEE/PE N° 036/2017-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/04/2017

I - RELATÓRIO:

A Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, instituição mantenedora da Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns - FACEG, protocolou ofício GP AESGA n° 015/2017, neste Conselho, apresentando solicitação de homologação do Regimento Interno da referida mantida, cuja versão anterior fora reformulada pela IES.

O pedido está instruído com cópia do regimento reformulado e ata da decisão do Conselho Acadêmico da FACEG que aprovou modificações do referido documento normativo.

II - ANÁLISE:

2.1 Considerações Gerais

Esta relatoria tomou como referência para proceder à análise do Regimento Interno da FACEG os princípios constitucionais para o ensino, elencados no art. 206 da Carta Magna; o disposto no art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional acerca das finalidades da educação superior; e as orientações do Conselho Nacional de Educação para a análise de regimentos de instituições não-universitárias, consubstanciadas no Parecer CNE/CES n° 282/2002.

Registre-se desde logo que a inexistência de regulamentação própria deste Conselho no que tange à análise de Regimentos Internos das instituições de ensino implicaria, no entender desta relatoria, excesso de qualquer julgamento acerca desses documentos organizativos, que ultrapasse as exigências legais ou não se paute na normativa do Conselho Nacional de Educação. Por isso, a presente análise é feita exclusivamente, com base nas referências normativas acima citadas.

2.2 Análise do Regimento da FACEG

Os dispositivos do documento organizativo da FACEG estão em sintonia com as determinações da LDB, sobretudo, no que tange a preocupação em contemplar na atuação da IES as dimensões do ensino, pesquisa e extensão, expressamente referidas no art. 3º do Regimento ora em análise.

Embora não declare expressamente princípios da atividade educacional da IES, entendemos que, sobretudo por ser uma instituição pública, a normatividade principiológica da IES pode ser extraída diretamente da Constituição Federal, art. 206; e da LDB, art. 3º.

Ademais o Regimento Interno garante regulação acerca das finalidades da instituição de ensino; da estrutura administrativa; dos órgãos colegiados e singulares; do regime didático-científico; dos níveis de atuação da IES; do regime acadêmico; além de estabelecer disposições com disciplinamento de aspectos mais gerais e finais, que orientam o trato de eventuais questões omissas. Desse modo, atende aos requisitos de análise de regimento determinados pelo mencionado Parecer CNE/CES nº 282/2002.

III - VOTO:

Com base no exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à homologação do novo Regimento Interno da Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns – FACEG, instituição de ensino superior criada e mantida pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, Localizada na Av. Caruaru, nº 508, São José - CEP 55295-380, Garanhuns/PE.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2017.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ - Presidente e Relatora
EDIONE PIRES CABRAL
MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de abril de 2017.

Ricardo Chaves Lima
Presidente